



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025 INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ - MG, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Francisco Macambira, 37, centro, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ**. O Credenciamento ocorrerá partir da data da publicação deste edital, válido para o período de 12 (doze) meses, sem qualquer exclusividade, nos termos da legislação em vigor.

Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (38) 3633-1113.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados no Departamento de Licitações ou através do site [www.ubai.mg.gov.br](http://www.ubai.mg.gov.br) ou pelo email: [licitaubai@gmail.com](mailto:licitaubai@gmail.com).

Ubaí - MG, 10 de setembro de 2025.

Secretária Municipal de Governo  
Maria Aparecida dos Santos Ribeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

## PROCESSO Nº 064/2025

### INEXIGIBILIDADE POR

### CREDCIAMENTO Nº 006/2025

O **MUNICÍPIO DE UBAÍ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 18.017.459/0001-63, com sede administrativa Rua Francisco Macambira, 37, centro, Ubaí, por meio da Secretaria Municipal de Governo e da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público que se encontra aberto **CREDCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE UBAÍ**, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no pelo caput do art. 79 da Lei nº 14.133/21, para prestação dos serviços especificados no objeto deste Edital no âmbito da Prefeitura Municipal de Ubaí e suas entidades vinculadas. Este procedimento será regido por este edital e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/21. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados. Que será regido.

#### 1. O OBJETO.

1.1. O presente Edital destina-se a credenciar pessoa jurídica Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO** destinados as secretarias municipais, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1. A celebração do Termo de Credenciamento não implicará na obrigatoriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ solicitar a prestação dos serviços.

1.1.2. Considerando a natureza eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ.

#### 2. LOCAL

2.1. O local para comparecimento dos interessados será na sede da Prefeitura Municipal de Ubaí - MG, Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada Rua Francisco Macambira, 37, centro, na cidade de Ubaí-MG, onde serão feitas as inscrições.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PRAZO.

As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente processo, deverão protocolar no Setor de Licitações, situada na Rua Francisco Macambira, 37, centro, na cidade de Ubaí-MG, nesta Cidade, os documentos enumerados no item 4 deste Edital, a partir das 08(oito) horas, do dia **12 de setembro de 2025**, ficando aberto o prazo para credenciamento até 31 de dezembro de 2025.

3.1. O contrato de credenciamento para serviços acima especificados será até 12 meses, renovável por iguais períodos, com limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 90, da Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

14.133/2021, contados a partir da data de sua assinatura.

3.3 Os interessados neste credenciamento deverão **atualizar** seu cadastro junto ao MUNICIPIO DE UBAÍ, ou ainda, **cadastrar-se**, apresentando os documentos necessários ao atendimento de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

3.4 Estes documentos deverão ser apresentados em envelope, identificado como **DOCUMENTOS DE CADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO** a qualquer momento, visto que o presente credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto no período de seu prazo de validade, que é de doze meses a partir da data da publicação deste edital, durante o horário de funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ.

3.5 O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

3.6 Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

## 4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO.

4.1 – A documentação necessária para a participação no processo deverá estar inserida em envelope lacrado.

4.2 – O envelope conterá no seu exterior:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ -MG DOCUMENTAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL/NOME**

**CNPJ/CPF**

**ENDEREÇO**

**CREDENCIAMENTO N°**

**006/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2025**

4.3 – Dentro do envelope deverá conter, para aferição da comissão de licitação:

### 4.3.1. –HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cédula de identidade
- b) Comprovante de Endereço.

### Pessoa Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- d) cédula de identidade dos membros e representante legal.

### 4.3.2. –REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

## **Pessoa Jurídica**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda **Federal relativa a Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade para com Fazenda **Estadual**, e prova de regularidade para com a fazenda **Municipal**.
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
  - Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social -**INSS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.
  - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

- A) REGISTRO NO CRM**
- B) COMPROVANTE DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO**
- C) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, COMPROVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EMITIDO POR PESSOA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO.**

**OBS.: A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.**

### **Para Pessoa Jurídica:**

- a) Declaração que não emprega menor, conforme anexo II;
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme anexo III.
- c) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo IV).

## **5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.**

5.1. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Secretaria Municipal de Governo e pela Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento.

5.2. Após análise, o interessado será comunicado do resultado e, estando habilitado, poderá assinar Termo de Credenciamento com o MUNICÍPIO DE UBAÍ.

5.2.1. Caso a documentação esteja incompleta, o interessado poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar novos documentos, para avaliação da Comissão, oportunidade em que será novamente cientificado do resultado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

5.2.1.1. Transcorrido o prazo do item 5.2.1 sem apresentação de novos documentos o interessado estará automaticamente inabilitado.

5.3 A listagem classificatória será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, após a entrega dos envelopes e decorrido o prazo acima previsto.

## 6. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

6.1. O interessado será convocado por correspondência e/ou por telefone, para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação.

## 7. DO CADASTRO DE CREDENCIADOS E DO SISTEMA DE RODÍZIO.

7.1. Para cada perfil de especialidade, será formado um cadastro de profissionais/empresas, que será organizado por ordem de formalização do Termo de Credenciamento.

7.2. As convocações serão realizadas mediante sistema de rodízio, considerando a ordem estabelecida nos cadastros a que se refere o item anterior.

7.3. Para fins de rodízio, fica definido o quantitativo de 01 (um) serviço por credenciado.

7.4. Caso a credenciada da vez não esteja disponível no momento da necessidade do serviço, será o mesmo passado para o próximo da lista e assim sucessivamente.

## 8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano de 2025

**081110.301.1001.2080 3390390 REC: 15000002 RED. 621**

## 10. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

10.2. Os fornecimentos serão medidos mensalmente, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria solicitante, do que se elaborará relatório, em duas vias, sendo uma encaminhada à Prefeitura, uma ficará com a o fornecedor credenciado.

10.1– Após a entrega do relatório à Prefeitura, o pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias**, após fornecimento.

10.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

10.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

10.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

## 11. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

11.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será **de 12 meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse do MUNICÍPIO DE UBAÍ e anuência do credenciado, mediante Termo Aditivo.

## 12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

a) Quaisquer das hipóteses previstas no Decreto 012/2023, Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2 O processo de descredenciamento fundamentado na letra “a” do Item anterior observará a garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.3. O descredenciado poderá, a qualquer momento, requerer que seja credenciado novamente, desde que comprovado haver atendido e sanado todas as imperfeições que o levaram a ser descredenciado.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Este Edital estará à disposição dos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ, nos dias úteis, das 08 h às 17 h, e na Internet, para *download*, no endereço eletrônico e [www.ubai.mg.gov.br](http://www.ubai.mg.gov.br).

13.2. Consultas poderão ser formuladas pelo telefone (38) 3634-7131.

13.3. Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

c) É dado à PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ o direito de revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do Decreto 012/2023, Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

13.4. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

13.7. É facultada à PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.8. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Declaração em atendimento ao ART. 68, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/21 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF

Anexo III – Declaração de Fatos impeditivos

Anexo IV – Modelo Termo de Credenciamento

Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento

UBAÍ - MG, 10 de setembro de 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

---

Secretária Municipal de Governo  
Maria Aparecida dos Santos Ribeiro



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** O presente Edital destina-se ao **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ.**

#### **2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. A Administração Pública do Município de Ubaí/MG, por intermédio das Secretarias Municipais, identificou a necessidade de contratar serviços especializados em **Segurança e Medicina do Trabalho**, de forma a atender às exigências legais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nas Normas Regulamentadoras do extinto Ministério do Trabalho e Emprego (atualmente Ministério do Trabalho e Previdência), bem como em legislações correlatas de saúde ocupacional.

2.2. Esses serviços são indispensáveis para a preservação da saúde e da integridade física dos servidores públicos municipais, visando à promoção de um ambiente de trabalho seguro, à prevenção de doenças ocupacionais e à redução de acidentes de trabalho. Além disso, o cumprimento dessas obrigações normativas é condição necessária para resguardar o Município de passivos trabalhistas, administrativos e judiciais.

2.2.1. Destaca-se, ainda, que a contratação se faz especialmente necessária para a realização dos **exames admissionais obrigatórios dos candidatos aprovados no Concurso Público de 2025**, de forma a assegurar que todos os novos servidores estejam aptos física e mentalmente para o exercício de suas funções, em conformidade com os programas de saúde ocupacional exigidos pela legislação.

2.3. A escolha pela **modalidade de credenciamento de pessoas jurídicas** justifica-se pela necessidade de assegurar ampla participação de prestadores de serviços especializados, permitindo a contratação de profissionais e clínicas habilitadas que possam atender à demanda das diversas Secretarias, de acordo com a conveniência administrativa e a necessidade de cada unidade. Ressalta-se que a natureza dos serviços — de caráter técnico, contínuo e multiprofissional — torna o credenciamento a forma mais adequada, uma vez que possibilita a contratação simultânea de mais de um prestador, com base em critérios previamente definidos em edital.

2.4. A validação de atestados médicos apresentados por servidores do Município de Ubaí/MG configura-se como medida indispensável para a adequada gestão de pessoal, assegurando o equilíbrio entre o direito do servidor à saúde e a necessidade de controle administrativo sobre afastamentos e licenças.

2.4.1. Tal procedimento tem por finalidade verificar a autenticidade, regularidade e conformidade legal dos atestados médicos entregues, prevenindo eventuais fraudes, afastamentos irregulares e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

prejuízos ao erário público, além de garantir que os servidores recebam o devido acompanhamento médico ocupacional em consonância com a legislação vigente

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
1	36167	EXAMES CLÍNICOS ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, MUDANÇA DE FUNÇÃO. EXAMES CLÍNICOS ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, MUDANÇA DE FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO, PERIÓDICOS E VALIDAÇÃO DE ATESTADO.	R\$ 78,75	300	SERV	23.625,00

Valor estimado total: R\$ 23.625,00 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

### 4. QUALIDADE DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

4.1 Se a qualidade dos serviços prestados não corresponderem as especificações e condições exigidas no edital, os mesmos serão substituído, no prazo máximo de dois dias independentemente da aplicação de multas.

4.2. A Prefeitura Municipal de Ubaí, através de representante da Secretaria Municipal de Governo, exercerá a fiscalização da execução dos serviços e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante credenciada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.3. As exigências e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante credenciada, no que concerne à execução do objeto desta licitação.

### 5 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1– São obrigações:

#### 5.1.1– Da Prefeitura:

a – expedir as requisição/autorização para que os execução dos serviços

b – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços; c – conferir e aprovar os serviços realizados;

d – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

e – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

#### 5.1.2 – Dos Credenciados:

a. O(A) CREDENCIADO(A), responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

b. O(A) CREDENCIADO(A) durante a vigência do presente contrato de Credenciamento, briga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

c. Os serviços serão prestados no Município de Ubaí, nas secretarias do Município ou sede do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

credenciado, de acordo com a necessidade do serviço.

- d. É expressamente vedado ao (à) CREDENCIADO(A) a cobrança (e/ou recebimento), de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.
- e. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretária Municipal de Governo, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- f. Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- g. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- h. O CREDENCIADO deverá empregar os materiais que forem necessários à execução dos serviços, sem qualquer acréscimo nos preços;
- i. Os produtos empregados deverão ser de boa qualidade, caso contrário, haverá o cancelamento da contratação;
- j. O CREDENCIADO é obrigada a refazer de imediato e às suas exclusivas expensas, serviços nos quais forem constatadas irregularidades.
- l. O CREDENCIADO deverá fornecer todos os equipamentos de segurança, uniformes, e outros quaisquer equipamentos que sejam necessários à plena execução dos serviços.
- m. O CREDENCIADO deverá arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, emolumentos e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos dos serviços.
- n. O CREDENCIADO deverá refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a contratante dos serviços e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços executados em que se verificarem defeitos ou vício de execução, de acordo com a legislação em vigor.
- o. O CREDENCIADO deverá dar ciência, por escrito, à Secretaria Municipal de Governo, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.
- p. O CREDENCIADO deverá fornecer ao pessoal necessário à execução dos serviços, uniformes e equipamentos de segurança, responsabilizando-se pelo seguro de acidentes de trabalho e pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos mesmos, como única e exclusiva empregadora, ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer sinistro ocorrido em seus empregados e/ou prepostos, quando da prestação dos serviços objeto do contrato.

## 6 – DO REAJUSTE

6.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora do serviço e/ou Prefeitura, na forma do art. 124, inciso II, da lei 14133/21, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

## 7 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

7.2.4 -20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

7.3. -suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

7.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Claro dos Poções, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## 8 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas à Presidente da Comissão no Setor de licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08:00 as 16:00 horas.

8.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da comissão no setor de Licitações, no horário das 08:00 as 16:00 horas.

8.3 – Interposto o recurso, será apreciado pela Presidente da Comissão de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

8.4 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

## 9 – PRAZO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

9.1 - Os CREDENCIADOS deverão executar os serviços no prazo máximo de um dia útil após a solicitação departamento competente.

9.2 - A execução dos serviços será de acordo com o presente Projeto Básico, o edital da licitação e seus anexos.

9.3– A contratada deverá efetivar atividade também aos sábados, dada a necessidade de periodicidade do veículo nas ações de transporte de segunda a sexta feira.

## 10– LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

10.1 – Os serviços serão executados na sede da contratada mediante disponibilização das unidades moveis ou pneus com termo de requisição de serviços devidamente identificado o tipo a ser executado, sendo obrigatoriamente a contratada manter um posto de serviços na sede do município, dado a necessidade temporária do serviço para não inviabilizar a execução dos serviços.

Ubaí-MG, 10 de Setembro de 2025.

---

Maria Aparecida dos Santos Ribeiro  
Secretaria Municipal de Governo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

## ANEXO II

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025 CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

#### DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DECLARAÇÃO

Para os fins de participação, no CREDENCIAMENTO junto o Município de UBAÍ, -----  
----- inscrito no CPF/MF sob o n.º ....., com domicílio na Rua/Av.....,  
nº....., Bairro....., na cidade de....., Estado do....., declara, sob as  
penas da Lei que, até esta data, INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS de habilitação e contratação com  
a Administração Pública e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem  
como que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao procedimento em questão e  
plena concordância com as condições constantes no Edital de Credenciamento e seus Anexos.  
Declara, ainda, que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação exigidos no procedimento.

Por ser verdade, firmo a presente  
declaração. Local, data.

Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

## ANEXO IV

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025 CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o ....., CPF/CNPJ nº....., residente/com sede na ....., vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº ...../.....

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR SERV.	ESTIMATIVA DE CONSUMO

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital. Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Local, data

....., .....

Nome e assinatura do Profissional



## ANEXO V

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º. \_\_/2025

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE UBAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.459/0001-63, com endereço à Rua Francisco Macambira, 37, centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Farley Vieira Ribeiro.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, aqui representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_/SSP-, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, nº - \_\_, Bairro \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à Processo de Licitação nº /2025, regido pela lei 14133/21, o CONTRATANTE e o(a) CREDENCIADO(A), acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente termo tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ** em conformidade com o Edital de Credenciamento nº xx/2025 e seus ANEXOS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O credenciado deverá executar as atividades específicas do ITEM escolhido, na conformidade do ANEXO I do Edital de Credenciamento nº 0xx/20xx – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do Contratado, devidamente fiscalizado pela Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA. 2.2- Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

2.3– Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;

2.4- Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos.

2.5– Encaminhar ao CONTRATANTE, até o dia 30 (trinta) de cada mês, o relatório dos serviços executados, com apresentação de nota-fiscal em nome do Município de Ubaí – MG. Junto com as notas fiscais, deverão ser entregues as ordens de serviço com a devida assinatura com o nome legível dos usuários dos serviços.



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento:

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao prestado os serviços.

3.3. Durante a vigência do presente Termo não haverá correção ou reajuste do valor, salvo em caso de deliberação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ.

3.4. O preço contratado será pago após a realização dos serviços, não sendo antecipado sob qualquer pretexto, desde que atestado o rigoroso atendimento às exigências presentes neste edital e cumprimento pessoal da escala prevista.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

4.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será até **xx/xx/20xx**, a contar da ata de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da PREFEITURA DE UBAÍ e anuência do credenciado, mediante Termo Aditivo, de acordo com as especificações da lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5. A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pelo(a) CREDENCIADO(A), podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CREDENCIANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA APRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O(A) CREDENCIADO(A), responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

6.2. O(A) CREDENCIADO(A) durante a vigência do presente contrato de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.3. Os serviços serão prestados no Município de Ubaí, em estabelecimento próprio do(a) CREDENCIADO(A).

6.4. É expressamente vedado ao (à) CREDENCIADO(A) a cobrança (e/ou recebimento), de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

## **CLAUSULA SÉTIMA- DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA**

7.1. Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso pessoal necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), sendo os demais de responsabilidade da CREDENCIANTE.



## **CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao(à) CONTRATADO(A), as penalidades previstas no Artigo art 155 da lei 14133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

## **CLÁUSULA NONA - DA MULTA**

9.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

9.2. A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas, aplicará multa sempre que descumprida cláusula do Edital ou do contrato, e em especial:

- a)– Pela recusa em executar os serviços nos horários pactuados.
- b) – Pelo atraso ou falta injustificada.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DO DIREITO À AMPLA DEFESA**

10.1. No caso de incidência de infração contratual, o CREDENCIANTE notificará o(a) CREDENCIADO(A), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 O presente contrato de Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- b) - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o(a) CREDENCIADO(A):
  - b.1)- ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
  - b.2)- venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços ou descumpra a escala estipulada pela administração.
  - b.3) - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao contrato de Credenciamento.
  - b.4) -quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE pagará ao (à) CREDENCIADO(A), o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
39.320-000

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão pagas de acordo lei orçamentária em vigor, destinando-se a dotação orçamentária nº:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº 006/2025, especialmente:

13.2.1. Termo de Inexigibilidade de Licitação, publicado na imprensa oficial do Município de Ubaí, com base no art. 79 da Lei Federal nº 14133/21;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brasília de Minas/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, credenciante e credenciada, e pelas testemunhas abaixo.

Ubaí (MG), ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE

Prefeitura Municipal de Ubaí-MG  
Farley Vieira Ribeiro

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO (A)

Nome.....

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

CPF

: